



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



LEI Nº448/2021 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data, publiquei o presente Decreto por afixação no Placar desta Prefeitura, na forma e fins da Lei.

Britânia, 12 de novembro de 2021

*Reginaldo Batista dos Santos
Secretário Municipal de Administração*

Dispõe sobre o rateio dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb com os profissionais da Educação Básica do Município de Britânia (GO), em efetivo exercício.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA(GO), ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear os recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb com os profissionais da Educação Básica do Município de Britânia (GO), em efetivo exercício.

§ 1º Entendem-se como profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019 c/c EC nº. 108/2020 de 26 de Agosto de 2020, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da educação básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Prefeitura Municipal, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos Avenida Brasília, QD. 65-B, LT. 11, nº 1.489, Setor Central em Britânia-GO. CEP – 76.280-000
CNPJ: 02.296.325/0001-99
Telefone: (62) 3383 – 1233

PROJETOLEI-GAB-ISF



temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º O rateio de que trata o caput se refere à previsão estimada do excedente da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º O valor do rateio a ser pago aos profissionais da educação básica terá como referência o vencimento-base do profissional, proporcional à carga horária e meses efetivamente trabalhados durante o exercício de 2021.

§ 1º Os profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, cedidos a outro órgão ou entidade, não participarão do rateio.

§ 2º Não serão consideradas para o cálculo do rateio:

I - as verbas decorrentes de gratificação ou exercício de cargo em comissão ou função de confiança incorporadas à remuneração dos profissionais efetivos; e,

II – as gratificações por exercício de função de apoio pedagógico, seja o profissional efetivo, contratual ou temporário.

§ 3º Os pagamentos serão feitos em parcelas, de acordo com o cronograma a ser definido na forma do art. 5º, até que seja utilizado o total do excedente acumulado durante o exercício de 2021.

Art. 3º O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 4º O rateio será calculado dividindo-se o valor do excedente dos recursos do Fundeb pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 2º desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB definir em ato próprio a forma e o cronograma de distribuição e pagamento do rateio, observadas as normas desta Lei.

Art. 6º O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do excedente da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, apurada no exercício de 2021, devidamente consignada no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.


Marconni Pimenta da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 561.256.316-72

MARCONNI PIMENTA DA SILVA

Prefeito de Britânia (GO)

Avenida Brasília, QD. 65-B, LT. 11, nº 1.489, Setor Central em Britânia-GO. CEP – 76.280-000
CNPJ: 02.296.325/0001-99
Telefone: (62) 3383 – 1233

PROJETO LEI-GAB-ISF